ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





CONTRATO Nº 036/2017

Contrato de Financiamento para Reforma e Ampliação de Residência Própria.

O Município de Chapada RS, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Alzenir Catto, brasileiro, casado, CPF nº 354.948.240-04, residente no Município de Chapada-RS, doravante designado Compromitente Financiador, a Sra. ILONISE VERA SUPTITZ, brasileira, solteira, professora, RG n° 6097169591, CPF n° 010.820.700-50, residente e domiciliada na Rua Dugue de Caxias, 769, Bairro Progresso, na cidade de CHAPADA-RS, doravante denominada Compromissária Financiada e o Sr. ADRIANO DA ROSA, brasileiro, divorciado, radialista, CPF nº 560.163.440-87, RG n° 2045552789 residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 769, Bairro Progresso, na cidade de CHAPADA-RS, doravante denominado Fiador, tem entre si justo e acordado o presente contrato de Financiamento para Reforma e Ampliação de Residência Própria – Único Imóvel, de acordo com Art. 6°, inciso I, da Lei Municipal 2.067/2009 e suas alterações que "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS" e das cláusulas a seguir:

<u>Cláusula Primeira – Do Objeto</u>

O **Compromitente Financiador**, por este instrumento, concede financiamento aos **Compromissários Financiados** para a seguinte finalidade: "Investimento em Residência Própria – Reforma e Ampliação de uma casa residencial".

<u> Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento</u>

O Compromitente Financiador concede ao Compromissário Financiado, financiamento na importância de R\$ 9.932,20 (Nove mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos) que deverá ser empregado no objeto do presente contrato, e serão liberados da seguinte forma: a primeira no valor de R\$ 4.966,10 (Quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos) liberados no ato da assinatura do contrato e a segunda parcela no valor de R\$ 4.966,10 (Quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos) será liberada no momento da comprovação do término da reforma e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





ampliação da residência própria.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O valor financiado será pago pelo Compromissário Financiado em 53 (cinquenta e três prestações), consecutivas, vencendo a primeira no dia 10/05/2017, e as demais sucessivamente na data subsequente.

- § 1º. O valor da primeira prestação será de R\$ 187,40 (Cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos) o restante das prestações representará sempre o equivalente a 20,00% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.
- § 2º. As parcelas mensais serão descontadas diretamente na folha de pagamento do Compromissário Financiado, para o que desde já autoriza ao Município a realizar o débito mensal em sua folha de pagamento, relativo ao valor da parcela, autorização esta que se dá de forma irrevogável e irretratável. Se durante a vigência do presente financiamento acontecer à inativação ou aposentadoria do compromissário financiado, o valor da parcela será debitada nos proventos de aposentadoria desta.
- § 3º. Sobre as parcelas não pagas no respectivo vencimento, além da atualização monetária pela IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro indicador econômico que o substituir por ato da autoridade competente, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.
- § 4º. É facultado ao Compromissário Financiado, o pagamento antecipado de parcelas ou total do preço avençado, em qualquer tempo.
- § 5°. Em acontecendo o desligamento do Compromissário Financiado dos quadros do Município, este se compromete desde já, a realizar o pagamento das parcelas, na tesouraria do município Compromitente Financiador.

Cláusula Quarta – Da Cessão e Venda

Na vigência do prazo de pagamento estipulado na Cláusula Terceira, a cessão do presente Contrato ou a venda do imóvel somente poderá ser feita mediante a quitação total do saldo devedor.

Cláusula Quinta - Condição Suspensiva

O imóvel objeto da presente aquisição por meio do presente contrato fica em garantia do débito. A consolidação da propriedade fica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



condicionada ao pagamento total do imóvel pelo Compromissário Financiado, com a quitação total do preço nas opções estipuladas nas cláusulas anteriores.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

Atrasando-se o **Compromissário Financiado** em cinco prestações consecutivas ou intercaladas, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, autorizando o Compromitente Financiador a promover a imediata cobrança do total do saldo devedor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.

Cláusula Sétima – Da Multa

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeito ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas e mais os honorários advocatícios.

<u>Cláusula Oitava – Encargos Tributários</u>

Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária incidentes sobre o objeto, serão de conta e responsabilidade do **Compromissário Financiado.**

Cláusula Nona - Das Restrições

O financiamento, objeto do presente contrato, é de natureza habitacional e destina-se a pessoas de baixa renda, sendo vedada sua transformação em estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou indústria, devendo ainda qualquer alteração ou ampliação na construção obedecer a legislação municipal.

Cláusula Décima – Dos Direitos e Obrigações

- I Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitirse-ão aos herdeiros do **Compromissário Financiado**, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter irrevogável e irretratável, ressalvando o eventual inadimplemento dos valores financiados.
- II Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes tem o direito de exigir a baixa das garantias correspondentes, correndo então por conta do Compromissário Financiado todas as despesas







necessárias a realização do negócio, observadas as restrições do parágrafo único da Cláusula Quinta.

III - O que não estiver expressamente consignado neste instrumento será regulado pelo disposto na legislação que rege a matéria.

Cláusula Décima Primeira - Da Fiança

- I Os fiadores, qualificados no preâmbulo e ao final assinados, comparecem no presente instrumento, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores das obrigações do FINANCIADO, respondendo pelo integral cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e pelas obrigações atribuídas à **FINANCIADA**, responsabilizando-se pelo pagamento pontual do principal, bem como dos juros, multas, correção monetária, encargos, tributos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.
- II A fiança oferecida perdurará até o adimplemento integral das obrigações da FINANCIADA, ainda que denunciado, rescindido ou findo o presente contrato.
- III Renunciam os FIADORES expressamente às faculdades que lhes assegura o art. 835 do CC, e ainda desistem das faculdades previstas nos artigos 837 e 839 do CC, confessando que não lhes assiste o benefício de ordem e a exoneração da fiança, previstos no CC, em face da solidariedade que ora assumem, inclusive.

<u>Cláusula Décima Segunda – Da Dotação orçamentária</u>

 I - As despesas do município decorrente deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 1018 28790.3 SEC. ASSIST. SOCIAL

1006 16 482 0059 1035 1018 33605.0 FINANC. HABITAC.

1006 16 482 0059 1035 45906600000000 1018 0 33613.0 CONCES. DE EMPRE.

<u>Cláusula Décima Terceira - Do Foro</u>

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, mesmo que qualquer das partes venha a mudar de domicilio, ou por mais privilegiado

PREFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



E por estarem às partes assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, 13 de março de 2017.

Ilonise Vera Suptitz Compromissária Financiada

Adriano da Rosa Fiador

Carlos Alzenir Catto Prefeito Municipal Compromitente Financiador

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer 018.086.150-69

Cassia Vanuza Strauss 028.173.800-96

Visto e aprovado:

Gabryel Ott Ihme – Procurador Geral OAB/RS 97.436